

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO FATES
FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Áreas de
Tecnologia, de Engenharia e de Arquitetura de Belo Horizonte e
Região Metropolitana de Belo Horizonte Ltda – Sicoob Engecred.

Sumário

Glossário.....	3
1 Objetivo.....	3
2 Finalidade.....	3
3 Princípios.....	3
4 Da composição financeira do FATES.....	4
5 Competências e responsabilidades.....	4
6 Da aplicação e alocação dos recursos.....	5
6.1 Da assistência técnica.....	5
6.2 Da assistência educacional.....	6
6.3 Da assistência social.....	7
7 Das disposições finais.....	8

Handwritten signatures and initials in blue ink:

- Top right: A small signature.
- Middle left: A stylized signature.
- Middle right: A large, complex signature.
- Bottom left: A signature with the word "meio" written below it.
- Bottom right: A signature.

GLOSSÁRIO

Cooperado: Pessoa Física ou Jurídica com capital social, associado ao Sicoob Engecred, incluindo seus dependentes legais.

Empregado: Pessoa legalmente registrado no Sicoob Engecred.

Sicoob Engecred: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo das Áreas de Tecnologia, de Engenharia e Arquitetura de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte Ltda.

FATES: Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

1. OBJETIVO

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras para destinação, utilização e prestação de contas dos recursos do FATES.

2. FINALIDADE

O FATES, instituído pelo Art. 28, Inciso II da Lei 5764/71, tem por finalidade prestar assistência técnica, educacional e social aos cooperados, seus familiares e empregados do Sicoob Engecred, através dos projetos aprovados pela Diretoria Executiva, conforme delegação do Conselho de Administração.

3. PRINCÍPIOS

Este Regulamento será regido pelos seguintes princípios:

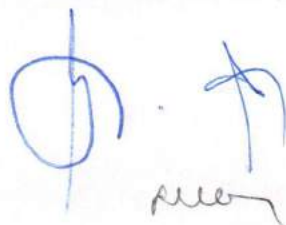
I. Isonomia

Todo cooperado terá o mesmo tratamento e condições em relação às atividades custeadas pelo FATES.

II. Transparência:

Todo cooperado deve:

- a) Ter conhecimento do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FATES.
- b) Ter acesso às prestações de contas das aplicações dos recursos do FATES.
- c) Conhecer as regras e condições para pleitear recursos aplicáveis pelo FATES.



III. Moralidade

Os agentes envolvidos na aplicação dos recursos do FATES devem observar a legislação pertinente em vigor.

4. DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO FATES

O FATES é formado por:

- I. Porcentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembléia Geral Ordinária;
- II. Resultados de atos não cooperativos;
- III. Doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados.

O FATES é constituído por 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, e dos resultados das operações com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86 da Lei 5.764/71 (atos não cooperativos), conforme estabelece o artigo 87 da respectiva Lei.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES



5.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Conselho de Administração do Sicoob-Engecred compete deliberar sobre a política de alocação e aplicação dos recursos do FATES, observando as regras definidas pela AGO.

5.2. DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FATES, após diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- II. Apresentar trimestralmente a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FATES, com a prestação de contas, ao Conselho de Administração.
- III. Divulgar aos cooperados este Regulamento e bem como as atividades promovidas com recursos do FATES.
- IV. Fazer a análise dos projetos apresentados e emitir parecer, aprovando ou não, e comunicando o resultado ao cooperado.



5.3. CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as aplicações dos recursos do FATES.
- II. Analisar a prestação de contas.
- III. Monitorar os prazos das prestações de contas previstas e alertar a Diretoria Executiva quanto a qualquer desvio em relação a este Regulamento.

6. DA ALOCAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

A cooperativa poderá firmar convênios, acordos, contratos ou termos de compromisso com entidades públicas e privadas, bem como com os cooperados beneficiados, visando à utilização dos recursos do FATES. A forma de utilização dos recursos do FATES deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade (em relação aos associados), transparência e moralidade.

Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. Técnica;
- II. Educacional;
- III. Social.

6.1 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos Associados, dependentes legais e empregados da cooperativa.

A assistência técnica deverá ser projetada em benefício comum dos cooperados, com foco nos negócios desenvolvidos pela cooperativa.

A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do FATES as despesas relacionadas a:

- I. Aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica dos cooperados e aos empregados do Sicoob-Engecred.
- II. Aquisição de equipamentos que possam ser disponibilizados a título de empréstimo para os associados, tais como: computadores em todas as suas formas (desktops,

palms, tablets, notebooks e correlatos) e demais equipamentos que complementem o uso destes.

III. Aquisição de softwares de apoio às atividades de tecnologia, de engenharia e arquitetura ou ligados às atividades econômicas dos cooperados, que possam ser disponibilizados para uso destes, conforme legislação em vigor.

IV. Aquisição de outros equipamentos que apoiem as atividades de tecnologia, de engenharia e arquitetura ou ligados às atividades econômicas dos cooperados, que possam ser disponibilizados para uso destes.

V. Contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados.

As publicações descritas no Item I desta cláusula, equipamentos e softwares adquiridos com o os recursos do FATES devem ser incorporados ao patrimônio do Sicoob Engecred, conservados e mantidos conforme as necessidades peculiares de cada um deles.

6.2 DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A assistência educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados, dos respectivos dependentes legais e dos empregados do Sicoob- Engecred, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

I. Educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista e do objeto social do Sicoob Engecred;

II. Gastos com instrutores, incluindo as despesas de viagem, alimentação e locação de espaços para realização de eventos de capacitação realizados pelo Sicoob Engecred.

III. Patrocínio parcial ou total de eventos relacionados com as áreas de Tecnologia, de Engenharia e Arquitetura, compreendendo seminários, workshops, cursos, visitas técnicas e outros correlatos.

- Os eventos patrocinados pelo Sicoob Engecred com recursos do FATES deverão conceder um número de participações isentas parcial ou total de custos.

- Os meios de divulgação dos eventos deverão constar a logomarca do Sicoob Engecred e a informação de patrocínio ou apoio.

IV. A concessão de bolsas de estudos aos empregados da Engecred deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a. A Diretoria do Sicoob Engecred deverá divulgar edital contendo os prazos e condições para que o empregado se candidate à bolsa de estudo.
- b. O curso pleiteado pelo candidato deverá atender aos interesses do Sicoob Engecred, considerando sua aplicabilidade às funções exercidas ou a serem exercidas pelo candidato.
- c. O percentual da bolsa de estudo em relação ao valor total do curso não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).
- d. O rendimento escolar do empregado contemplado não poderá ser inferior a 70%, com pena de suspensão da bolsa.
- e. O empregado deverá permanecer no Sicoob Engecred pelo período de três anos após a conclusão do curso.
- f. Caso o empregado seja demitido ou solicite rescisão de contrato, a bolsa deverá ser indenizada proporcionalmente, com as taxas de juros vigentes e estabelecidas no edital.
- g. A Diretoria deverá firmar contrato com o empregado contemplado, mantendo explícita as condições estabelecidas no edital.

As despesas com estagiários e remuneração de empregados não poderão integrar a assistência educacional aos cooperados.

6.3 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social visa amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados e empregados do Sicoob Engecred. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais societárias entre os cooperados.

Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. **Promoção e integração social:** patrocínio de programas e projetos que visem à assistência à saúde dos cooperados, respectivos dependentes legais e empregados da

cooperativa; que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo.

II. **Promoção e integração associativa:** eventos sociais comemorativos do Sicoob Engecred e do cooperativismo; realização de atividades culturais e desportivas; realização de assembléias gerais do Sicoob Engecred.

III. **Saúde:** consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde.

Os eventos sociais comemorativos e atividades culturais desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos do FATES deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direito ou indiretos dos cooperados ou respectivos dependentes legais.

As doações efetuadas, assim como os sorteios de brindes realizados, registram-se em contas de despesa.


7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Sicoob Engecred em sua reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2016.

Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.


Dúvidas, omissões e aperfeiçoamento deste Regulamento deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2016


Rodrigo de Siqueira Reis
Presidente do Conselho



Antônio Das Viéira
Conselheiro


Augusto Celso Franco Drummond
Conselheiro


Mário Sérgio Correa Dias
Conselheiro


Roberto Rafael Guidugli Filho
Conselheiro


Rubens Martins Moreira
Conselheiro


Vitor Carvalho Queiróz
Conselheiro